

NOTA TÉCNICA Nº 39/2024/CCAPS/SAS
Documento nº 02500.039280/2024-16

Brasília, 15 de julho de 2024

À Coordenadora Substituta de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Setor de Saneamento Básico

Assunto: Certificação do cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” prevista para o 1º período do 3º ciclo do Progestão pelo Estado do Piauí

Referência: Processo nº 02501.002417/2023-96

1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento, pelo Estado do Piauí, da Meta de Cooperação Federativa I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” prevista para o primeiro período do terceiro ciclo do Progestão.
2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instituições integrantes do Sistema Estadual ou Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Para a certificação desta meta, a entidade estadual deve apresentar os seguintes itens, constantes da minuta de contrato: i) elaboração do Plano de Capacitação a partir das orientações apresentadas pela ANA; ii) Resolução/Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos atestando a apreciação e aprovação do Plano de Capacitação; iii) envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado.
4. A avaliação do plano de capacitação foi feita considerando se as etapas das orientações apresentadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA foram seguidas. Das 3 etapas indicadas nas orientações, as duas primeiras correspondiam a 10% e a terceira 20%, somando 40% no total da nota da meta.
5. O envio da Resolução/Deliberação do Conselho de Recursos Hídricos atestando a apreciação e aprovação do Plano de Capacitação agrega 30% à nota da meta.
6. Na avaliação da programação anual considera-se o que foi previsto no plano de capacitação e, caso tenha sofrido alterações, é necessário apresentá-las e justificá-las. Assim, a “Programação Anual de Capacitação para 2024” deve apresentar as seguintes informações: i) tipo; ii) modalidade de capacitação; iii) nome da atividade; iv) carga horária; v) público alvo /ente do sistema estadual; vi) número de participantes previstos; vii) executor da atividade; viii) fonte de recursos; e ix) parcerias. Cada informação apresentada nos itens i), ii), iii), iv) vii), viii) e ix) vale 1,0 ponto; nos itens v) e vi), vale 1,5 totalizando 10 pontos no máximo, que corresponde à 30% da nota da meta.
7. O Estado do Piauí não enviou o formulário da Meta I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” com as informações solicitadas, conforme orientações expressas no Informe Progestão no 04 de 26 de julho de 2023 e também nas Oficinas sobre a Meta I.2 realizadas pela ANA. Os documentos: i) plano de capacitação 2024-2027 e a ii) Resolução de aprovação do



plano de capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH foram encaminhados via ofício e a planilha de programação anual de capacitação não foi enviada.

8. O prazo para envio dos documentos para certificação da Meta I.2, via formulário específico da meta, era 30 de março de 2024. Como não houve solicitação de ampliação de prazo, nem justificativa para o envio em atraso e de forma diferente da estabelecida e informada, foi descontado 20% da nota da certificação.

9. Como plano de capacitação 2024-2027 foi apresentado um documento de 18 páginas, bem elaborado, com a apresentação do arranjo institucional do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e do plano de capacitação, focando nas necessidades específicas de cada ente em função das metas do Progestão. Sendo assim, constata-se que as orientações da ANA para a elaboração do plano foram consideradas, e se produziu um documento bem orientativo como plano de capacitação para os próximos quatro anos. Cabe apenas uma recomendação para ser incluída no plano, que se refere a primeira etapa das orientações da ANA, que ficou faltando explicitar: o quantitativo de pessoas em cada um dos entes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Solicita-se que essa informação seja incluída nos tópicos “a. Composição do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos” da Apresentação.

10. Foi enviada a Resolução CERH nº 006/2024, publicada em 16 de maio de 2024, comprovando-se a apreciação e aprovação do Plano Plurianual de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, embora na ementa da referida Resolução não haja menção ao plano de capacitação.

11. A programação anual de capacitação não foi enviada, resultando na perda de 30% referente ao valor deste critério.

12. Considerando as avaliações feitas acima, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidas, atesta-se que o Estado do Piauí cumpriu 50% da Meta de Cooperação Federativa I.2 – “Capacitação em Recursos Hídricos”.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CELINA MARIA LOPES FERREIRA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. À Superintendente Adjunta de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico.

(assinado eletronicamente)

ELIANA TELES DO CARMO

Coordenadora Substituta de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Setor de Saneamento Básico

Ciente. Encaminha-se a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público.

(assinado eletronicamente)

RENATA ROZENDO MARANHÃO

Superintendente Adjunta de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA Nº 39/2024/CCAPS/SAS

